



PROCESSO nº 44.611/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 012/2017-CEL/SEVOP/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 175/2017 – CONGEM

1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 05/06/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 012/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo 44611/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela **Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo como objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material de expediente destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 267, em 01(um) volume, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

- Capa do Processo e Memorando nº 030/2017-SEVOP/PMM - Solicitação de Licitação de procedimento licitatório da Secretaria de Obras, com a especificação do Objeto, Origem do Recurso, Forma de Pagamento e a Servidora Responsável pelo acompanhamento do processo e execução do contrato (fls.01-02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer Orçamentário 072/2017/SEPLAN subscrito pelo Secretário de Planejamento informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da Secretaria municipal de Obras Públicas referente ao processo (fl. 03);
- Saldo das dotações de 2017 da Secretaria de Obras (fl. 04);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário de Obras, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 05);
- Termo de Autorização da autoridade competente informando a dotação orçamentária e o elemento de despesa (fl. 06);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade de fiscalização e execução do Contrato por servidora (fl. 07);
- Termo de Referência com especificações técnicas, contendo especificação do objeto, indicação da servidora responsável, redução mínima entre lances, justificativa resumida da abertura do procedimento e metodologia (fls. 08);
- Solicitação de Despesa nº 20170322001 (fl. 09-10);
- Mapa de Cotação de Preços - Preço Médio (fl. 11-15);
- Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor (fls. 16-17);
- Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio (fls. 18-19);
- Cotação de preços da empresa PAPELARIA & GRÁFICA CARAJÁS (fl. 20-21);
- Cotação de preços da empresa R.E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (fl. 22-23);
- Cotação de preços da empresa GRÁFICA E PAPELARIA VIPS COMUNICAÇÃO VISUAL (fl. 24-25);
- Planilha de Quantidades de valores estimados da SEVOP (fls. 26-27);
- Memorando nº 035/2017 do Departamento de Compras da SEVOP solicitando Declaração Orçamentária e Dotação para a Secretaria de Planejamento – SEPLAN (fl. 28);
- Comprovante de Abertura de Procedimento na SEGFAZ (fl. 29);
- Portaria nº 541/2017-GP Designando servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da PMM (fls. 30-31);
- Despacho do Presidente da Comissão Especial de Licitação designando servidor como responsável pelo certame (fl. 32);
- Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta de Ata de Registro de Preços; XI – Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII - Recibo de Retirada de Edital (fls. 33-62);

- Memo. nº 079/2017-CEL/SEVOP – Solicitando análise da PROGEM (fl. 63);
- Parecer S/Nº 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações (fls. 64-69);
- Edital contendo os seus respectivos anexos (fls. 70-98);
- Extrato da Publicação no Portal da Transparência (fl. 99);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 16/05/2017 (fls. 100-101);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação na IOEPA nº 33374 em 16/05/2017 (fl. 102);
- Comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1733 em 16/05/2017 (fl. 103);
- Recibos de retirada de edital e e-mails de retirada de edital (fls. 104-110);
- Documentos de credenciamento da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP (fls. 111-121);
- Documentos de credenciamento da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fls. 122-141);
- Proposta Comercial da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP (fls. 142-144);
- Envelope da Proposta Comercial da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP (fl. 145);
- Proposta Comercial da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fls. 146-151);
- Envelope da Proposta Comercial da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fl. 152);
- Documentos de habilitação da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fls. 153-209);
- Envelope de Habilitação da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fl. 210);
- Documentos de habilitação da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP (fls. 211-255);
- Envelope de Habilitação da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP (fl. 256);
- Ata da Sessão, com Etapa detalhada dos lances (fls. 257-258);
- Proposta Readequada da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP (fls. 259-260);
- Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 261-262);
- Proposta Readequada da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME (fls. 263-266);
- Memorando nº 129/2017/CPL/PMM encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 267).

É o relatório, passemos aos fundamentos.



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 44.611/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 em 08/05/2017 às fls. 64-69, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes recomendações quanto ao procedimento previsto em lei: *“nas pequenas unidades administrativas e na falta de pessoal disponível, em caráter excepcional e só em convite, a comissão pode ser substituída por servidor designado para este fim... cabe ao pregoeiro a condução do pregão e à equipe de apoio auxiliá-lo em todas as fases do processo licitatório.”* (fls. 66-67).

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Em que pese não constar dos autos, de maneira isolada, o documento “Justificativa para Contratação”, fora denotada tal justificativa no termo de Referência anexado à solicitação de abertura do procedimento encaminhada à CEL/SEVOP, conforme consta às fls. 08/09. Ademais, tal justificativa foi ratificada quando da abertura do certame, constando no documento anexo ao Edital, à fl. 84.

Desta sorte, foi devidamente demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para “eventual aquisição de material de expediente, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e obras Públicas – SEVOP”.

Os quantitativos foram apresentados e justificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) à fl. 84, do qual depreende-se o seguinte argumento: *“As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 6 (seis) meses, evitando a manutenção de estoques*



elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços mostra-se como ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades de cada setor da SEVOP, levando-se em conta o consumo dos últimos 2 (dois) anos”.

A Autoridade Competente solicitou a abertura do processo licitatório à fl. 02, tendo formalizado a autorização em documento específico acostado à fl. 06.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor indicado às fls. 07 dos autos, de acordo com Memorando nº 030/2017-SEVOP/PMM, onde consta servidora BEATRIZ TORRES DELGADO GIL – CPF nº 819.692.952-87, Coordenador II do Depto. de Compras da SEVOP, portaria nº 256/2017-GP, como responsável pelo acompanhamento do processo da execução do contrato. Constatou-se que na Minuta do Contrato às fls. 93 dos autos, a servidora responsável pela fiscalização da execução do contrato é a mesma retro mencionada.

O Termo de Referência foi apresentado à fl. 08, contendo: critério de julgamento e órgão demandante, objeto, servidora responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, redução mínima entre lances, justificativa, metodologia. Acredita-se que o documento mencionado esteja incompleto nos autos, pois não faz menção a: estimativa, adjudicação, endereço e entrega do material, recebimento provisório, recebimento definitivo, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência do Contrato e planilha de quantidade e preços, o que solicita a inclusão do Termo de Referência completo.

Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao objeto do ramo da licitação às fls. 20-25 para aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

No caso de ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 70-98) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 05 dos autos, tendo sido apresentado o Saldo das Dotações às fls. 04. Conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º a indicação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato, não sendo indicada no presente momento. No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, tendo sido juntado Parecer Orçamentário nº 072/2017/SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para atender a presente despesa (fl. 03).

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal Transparência	---	---	Aviso de Licitação (fl. 99)
Jornal da Amazônia	16/05/2017	29/05/2017	Aviso de Licitação (fls.100-101)
Diário Oficial do Estado	16/05/2017	29/05/2017	Aviso de Licitação (fl. 102)
Diário Oficial dos Municípios	16/05/2017	29/05/2017	Aviso de Licitação (fls. 103)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.1. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 257-258, com início em 29/05/2017 às 09h00, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas, quais sejam, 1) XERFAN ROCHA E & CIA LTDA ME e 2) T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP.

Foram solicitados os documentos originais para verificação e autenticidade de credenciamento, após verificou-se que as empresas cumpriram todas as exigências, sendo declaradas credenciadas para o certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Em seguida, foram solicitados os envelopes de habilitação e propostas comerciais, as quais foram conferidas, não havendo contestações.

Ademais, procedeu-se com a abertura dos envelopes contedores das propostas comerciais, as quais foram submetidas a fase de lances e negociação, posteriormente classificadas na seguinte ordem:

EMPRESA	LOTE	VALOR
XERFAN ROCHA E CIA LTDA	01	R\$ 67.900,00
XERFAN ROCHA E CIA LTDA	02	R\$ 39.500,00
T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP	03	R\$ 49.600,00

Encerrada a fase de lances, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas declaradas vencedoras em seus respectivos itens.

Após validação de documentos, o pregoeiro declarou habilitadas as empresas declaradas vencedoras por apresentarem as documentações em conformidade com o edital.

Não houve manifestações.

Foi concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta escrita, com valores realinhados aos lances vencedores.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CEL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta, restando as empresas vencedoras nos respectivos lotes:

▪ **LOTE 01 - XERFAN ROCHA E CIA LTDA**

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
01	Calculadora 12 dígitos	40	Unid.	25,87	27,33	R\$ 1.034,80	XERFAN ROCHA
02	Caneta esferográfica corpo cilíndrico cor azul	40	Cx	70,05	74,00	R\$ 2.802,00	XERFAN ROCHA
03	Caneta esferográfica corpo cilíndrico cor preta	40	Cx	70,84	74,83	R\$ 2.833,60	XERFAN ROCHA
04	Clip 3/0 em aço niquelado galvanizado 50 unidades	150	Cx	2,77	2,93	R\$ 415,50	XERFAN ROCHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



05	Clip 2/0 em aço niquelado galvanizado 50 unidades	150	Cx	2,77	2,93	R\$ 415,50	XERFAN ROCHA
06	Clip 4/0 em aço niquelado galvanizado 50 unidades	150	Cx	2,77	2,93	R\$ 415,50	XERFAN ROCHA
07	Clip 6/0 em aço niquelado galvanizado 50 unidades	150	Cx	3,72	3,93	R\$ 558,00	XERFAN ROCHA
08	Clip em aço galvanizado 50 unidades	150	Cx	3,67	3,88	R\$ 550,50	XERFAN ROCHA
09	Cola branca 1000 ml	100	Unid	15,92	16,82	R\$ 1.592,00	XERFAN ROCHA
10	Corretivo a base d'água tubo c/18 ml c/ 12 unid	05	Cx	36,84	38,48	R\$ 184,20	XERFAN ROCHA
11	Capa para CD e DVD	60	Pct	34,40	36,32	R\$ 2.064,00	XERFAN ROCHA
12	CD- 52X700MB 80 min c/ 100 unid	60	Tubo	383,99	405,00	R\$ 23.039,40	XERFAN ROCHA
13	Estilete	30	Unid.	8,10	8,58	R\$ 243,00	XERFAN ROCHA
14	Extrator de grampo	30	Unid.	2,70	2,85	R\$ 81,00	XERFAN ROCHA
15	Fita Adesiva 45x45m	60	Unid.	5,60	5,95	R\$ 336,00	XERFAN ROCHA
16	Grampeador para 25 folhas	40	Unid.	29,10	30,73	R\$ 1.164,00	XERFAN ROCHA
17	Grampo galvanizado 26/6 cx c/ 500 unidades	100	Unid.	7,45	7,88	R\$ 745,00	XERFAN ROCHA
18	Lapiseira 0,9 mm	30	Unid.	9,10	9,63	R\$ 273,00	XERFAN ROCHA
19	Lápis preto nº 02	40	Cx	68,90	73,70	R\$ 2.756,00	XERFAN ROCHA
20	Liga látex pacote c/ 50 gr tamanho médio	300	Pct.	2,70	2,83	R\$ 810,00	XERFAN ROCHA
21	Livro Ata 100 fls.	50	Unid.	17,90	18,88	R\$ 895,00	XERFAN ROCHA
22	Pincel marca texto material plástico cx c/ 12 unid	50	Unid.	25,50	27,00	R\$ 1.275,00	XERFAN ROCHA
23	Livro de protocolo 100 fls.	50	Unid.	15,10	16,00	R\$ 755,00	XERFAN ROCHA
24	Prancheta acrílica	60	Unid.	21,30	22,47	R\$ 1.278,00	XERFAN ROCHA
25	Perfurador de 02 furos para 10 fls. R9010	40	Unid.	34,25	36,17	R\$ 1.370,00	XERFAN ROCHA
26	Perfurador de ferro para	30	Unid.	193,90	204,83	R\$ 5.817,00	XERFAN ROCHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	furar 100 fls.						
27	Régua plástica transparente 30 cm	70	Unid.	38,00	40,17	R\$ 2.660,00	XERFAN ROCHA
28	Tesoura escolar sem ponta	60	Unid.	3,40	3,57	R\$ 204,00	XERFAN ROCHA
29	Tachinhas para mural percevejo	10	Unid.	3,30	3,47	R\$ 33,00	XERFAN ROCHA
30	Tinta para carimbo cor preta	50	Unid.	11,90	12,58	R\$ 595,00	XERFAN ROCHA
31	Pilha pequena	50	Cx	103,80	109,67	R\$ 5.190,00	XERFAN ROCHA
32	Pilha palito	50	Cx	110,30	116,50	R\$ 5.515,00	XERFAN ROCHA

▪ **LOTE 02 - XERFAN ROCHA E CIA LTDA**

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
33	Envelope em papel 80 gr ouro formato 176x250mm	500	Unid.	0,46	0,50	R\$ 230,00	XERFAN ROCHA
34	Envelope em papel 75 gr, ofício cor branca 240x340	500	Unid.	0,72	0,78	R\$ 360,00	XERFAN ROCHA
35	Envelope 80 gr cor amarelo formato A210X297mm	500	Unid.	0,58	0,62	R\$ 290,00	XERFAN ROCHA
36	Envelope branco formato 250x400	500	Unid.	1,52	1,65	R\$ 760,00	XERFAN ROCHA
37	Envelope ofício	800	Unid.	0,68	0,73	R\$ 544,00	XERFAN ROCHA
38	Pasta Arquivo tipo A tamanho 8 cm com prendedor	200	Unid.	8,99	9,78	R\$ 1.798,00	XERFAN ROCHA
39	Pasta de arquivo tipo AZ lombo largo com prendedor interno	100	Unid.	9,16	9,78	R\$ 916,00	XERFAN ROCHA
40	Pasta de plástico com elástico 5 cm	150	Unid.	5,35	5,75	R\$ 802,50	XERFAN ROCHA
41	Pasta de plástico com elástico 3 cm	150	Unid.	4,00	4,43	R\$ 600,00	XERFAN ROCHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



42	Caixa arquivo para documentos polionda	400	Unid.	5,48	5,93	R\$ 2.192,00	XERFAN ROCHA
43	Pasta L PP 240mmx340	100	Unid.	14,45	15,65	R\$ 1.445,00	XERFAN ROCHA
44	Papel ploter	70	Rolo	69,95	75,82	R\$ 4.896,50	XERFAN ROCHA
45	Pincel preto para quadro magnético	10	Cx	33,90	36,67	R\$ 339,00	XERFAN ROCHA
46	Pincel vermelho para quadro branco	10	Cx	33,60	36,33	R\$ 336,00	XERFAN ROCHA
47	Pincel azul para quadro branco	10	Cx	33,60	36,33	R\$ 336,00	XERFAN ROCHA
48	Pasta suspensa em papel 230g com ponteira de plástico	300	Unid.	2,73	2,95	R\$ 819,00	XERFAN ROCHA
49	Pincel atômico ponta carga descartável BEM c/12 unid verde	40	Cx	33,60	36,33	R\$ 1.344,00	XERFAN ROCHA
50	Pincel atômico ponta carga descartável BEM c/12 unid azul	40	Cx	33,60	36,33	R\$ 1.344,00	XERFAN ROCHA
51	Pincel atômico ponta carga descartável BEM c/12 unid preta	40	Cx	33,60	36,33	R\$ 1.344,00	XERFAN ROCHA
52	Pincel atômico ponta de feltro descartável BEM c/12 unid vermelha	40	Cx	33,60	36,33	R\$ 1.344,00	XERFAN ROCHA
53	Carbono duas faces trimbal	300	Cx	58,20	63,00	R\$ 17.460,00	XERFAN ROCHA

▪ **LOTE 03 - T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP**

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
54	Papel A4	250	Caixa	179,75	273,50	R\$ 44.937,50	T S FRANCO
55	Papel Ofício	20	Caixa	233,12	346,67	4.662,40	T S FRANCO



5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I).

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 189.791,86 (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Os itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP foram utilizados, vez que ambas as empresas participantes do certame atenderam às exigências editalícias para se qualificarem como tal. Desta sorte, todos os itens foram arrematados.

A empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME sagrou vencedora do LOTE 01 – Itens 01 a 32, no valor global de R\$ 67.900,00 (Sessenta e sete mil reais) e vencedora do LOTE 02 – Itens 33 a 53 no valor global de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

Por sua vez, a empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP sagrou-se vencedora do LOTE 03 – Itens 54 e 55, no valor global de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais), posteriormente consolidando a proposta no valor final de R\$ 49.599,90 (Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



A licitação resultou no valor global de R\$ 156.999,90 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais).

Quanto à documentação apresentada pelas empresas arrematantes XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME. (fls. 153-209) e T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP (fls. 211-255) confirmou-se que estas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.

Finalmente, cumpre ressaltar equívoco consignado na ata de realização da sessão acostada às fls. 257-258, quanto ao arremate feito pela empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP consignou-se em ata que a referida empresa arrematou o “lote 01”, quando na verdade o arremate se refere ao “lote 03”, relativo aos itens 54 e 55.

a) Da Necessidade de Justificativa Para a Divisão Feita Por Lotes

A Administração deve analisar a necessidade e a viabilidade prática dos procedimentos a serem seguidos, de modo a garantir a contratação mais vantajosa desde o aspecto econômico, prático, operacional e finalístico, sendo devidamente justificado e fundamentado.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;”
(grifou-se)

“29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

(...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revelasse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.

39. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

40. Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.

41. Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

42. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.” (grifou-se)

“1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;” (grifou-se)

Quanto ao critério de julgamento pelo “menor preço global”, não foi apresentada justificativa quanto ao agrupamento dos itens com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade e padronização, como melhor adequação ao interesse público, visando propiciar melhor resultado na oferta das propostas efetivamente vantajosas.

Nesse sentido, este Órgão de Controle Interno alerta a CEL/PMM que a exceção à regra neste caso, deve valorizar o princípio da ampla competitividade na licitação e à obtenção de condições mais favoráveis à Administração, tendo como requisitos primordiais para referida opção de agrupar o objeto em um único lote o agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a



regularidade fiscal e trabalhista da empresa XERFAN ROCHA & CIA LTDA - ME às fls. 169-174 e da empresa T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP com a juntada do SICAF à fl. 225-226.

Posto que a empresa XERFAN teve o Certificado de Regularidade do FGTS expirado no curso da análise, assim como o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da empresa T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO – EPP expiraram.

Reiteramos, como medida de cautela, que quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas signatárias.

Bem como, deverá ser confirmada a autenticidade das certidões apresentadas pela autoridade competente e posteriormente juntada aos autos, para fins de regularidade processual.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 80 e nº 81/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas XERFAN ROCHA & CIA LTDA e T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP, os quais as empresas retro mencionadas atestam que a demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2015, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece;
- c) Alertamos quanto ao equívoco consignado na ata de realização da sessão acostada às fls. 257-258, quanto ao arremate feito pela empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EPP consignou-se em ata que a referida empresa arrematou o “lote 01”, quando na verdade o arremate se refere ao “lote 03”, relativo aos itens 54 e 55;

d) Quanto à ausência de justificativa para o agrupamento dos itens em lotes, este Órgão de Controle Interno alerta a CEL/PMM que a exceção à regra neste caso, deve valorizar o princípio da ampla competitividade na licitação e à obtenção de condições mais favoráveis à Administração, tendo como requisitos primordiais para referida opção de agrupar o objeto em um único lote o agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão;

e) Reiteramos, como medida de cautela, que quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas signatárias. Bem como, deverá ser confirmada a autenticidade das certidões apresentadas pela autoridade competente e posteriormente juntada aos autos, para fins de regularidade processual.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 08 de junho de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.749
OAB/PA nº 24.301

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

A CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 44.611/2017-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 012/2017-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto **Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, através da Secretaria de Obras - SEVOP** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 08 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP